



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 040/2018

Contrato para a execução do serviço de manutenção preventiva de 77 (setenta e sete) portas de vidro temperado dos prédios Sede e Anexos I e II do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 244 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.800/2018 (Pregão n. 028/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Solution Licitações, Comércio e Serviços em Vidros Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa SOLUTION LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA., estabelecida na Rua Dezoito de Novembro, n. 588, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-040, telefone (51) 3481-3506, e-mail lu.maior@hotmail.com, com endereço para correspondência na Rua Sol e Mar, n. 15, Pinheira, Palhoça/SC, CEP 88139-428, inscrita no CNPJ sob o n. 12.047.912/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia, Senhora Luciane Eva Monte Maior da Silva, inscrita no CPF sob o n. 611.577.240-00, residente e domiciliada em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para a execução do serviço de manutenção preventiva de 77 (setenta e sete) portas de vidro temperado dos prédios Sede e Anexos I e II do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução do serviço de manutenção preventiva de 77 (setenta e sete) portas de vidro temperado dos prédios Sede e Anexos I e II do TRESC, sendo 71 (setenta e uma) de abrir e 6 (seis)

de correr, incluindo a regulagem de molas de piso, roldanas e rolamentos, e a substituição de amortecimento (como velumóides e cortiças emborrachadas), conforme especificações abaixo:

• **EDIFÍCIO SEDE:**

Pavimento	Qtde.	Tipo de porta	Lado direito	Lado esquerdo
Térreo	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	RECEPÇÃO	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	SECRETARIA JUDICIÁRIA	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	SECRETARIA JUDICIÁRIA	
Mezanino	2	PORTA DE CORRER / F. DUPLA		SEÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
1º andar	1	PORTA DE CORRER / F. ÚNICA	COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
	1	PORTA DE CORRER / F. ÚNICA	BIBLIOTECA	
2º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	SUORTE E INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	CENTRAL DE SUPORTE	
3º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COORDENADORIA DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS
4º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	COORDENADORIA DE ELEIÇÕES	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		
5º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	GESTÃO DE CADASTRO ELEITORAL	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COORDENADORIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E CORREICIONAIS
6º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COORDENADORIA DE PAGAMENTO E

Paviment	Qtde.	Tipo de porta	Lado direito	Lado esquerdo
				LEGISLAÇÃO
7º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	
	2	PORTA ABRIR/ F. DUPLA		COORDENADORIA REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		
8º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	COORDENADORIA DE APOIO AO PLENO	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COORDENADORIA DE APOIO AO PLENO
9º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	ESCOLA JUDICIÁRIA DE STA CATARINA	
		PORTA ABRIR / F. DUPLA	ESCOLA JUDICIÁRIA DE STA CATARINA	
		PORTA ABRIR / F. DUPLA		ESCOLA JUDICIÁRIA DE STA CATARINA
10º andar	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO GERAL	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ático	1	PORTA CORRER / F. DUPLA	SALA DE TREINAMENTO	
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA	SALA DE TREINAMENTO	
	1	PORTA CORRER / F. ÚNICA		COPA
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		VESTIÁRIO/COPA
	2	PORTA ABRIR / F. DUPLA		COPA

• ANEXO I:

Pavimento	Qtde.	Tipo de porta	Sinalização / L. Direito	Sinalização / L. Esquerdo
Térreo	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		RECEPÇÃO/DESCE PARA S1
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	PROTOCOLO	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES	
Sobreloja	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO	

	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		REPROGRAFIA
1º andar	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
2º andar	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	GAB/SUPORTE AS ZE'S/APOIO ADMINISTRATIVO	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		JULGAMENTO DE LICITAÇÕES/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ELEIÇÕES
3º andar	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		LICITAÇÕES
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		GABINETE CCM
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	INST/CONTRATAÇÕES/ALM. E PATRIMÔNIO	
4º andar	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA		COFIC/GAB/CONTABILIDADE/ EXEC. ORÇAMENTÁRIA
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	PREPARAÇÃO E PAGTOS/ANALISE TRIBUTÁRIA	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA	
5º andar	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	GABINETE SAO	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	GABINETE SAO	

• ANEXO II:

Pavimento	Qtde.	Tipo de porta	Sinalização / L. Direito	Sinalização / L. Esquerdo
Térreo	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
	1	PORTA ABRIR / F. ÚNICA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	

1.2. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de quebras, travamentos ou outras dificuldades com os equipamentos.

1.3. A regulação das portas de vidro deverá contemplar os seguintes procedimentos:

- a) verificação do funcionamento das portas;
- b) levantamento e ajuste das portas;

- c) verificação das molas hidráulicas e ajustes necessários;
- d) limpeza e regulagem geral das peças; e
- e) reaperto das ferragens, troca das cortiças emborrachadas e calços.

1.4. Durante a execução dos serviços de regulagem, a Contratada deverá identificar peças eventualmente danificadas ou desgastadas, como molas, dobradiças, pinos, trincos, mancais e puxadores cuja substituição seja necessária e elaborar relatório registrando as peças e respectivas localizações das portas, o qual deverá ser entregue ao gestor do contrato quando da conclusão dos serviços.

1.5. Os materiais necessários às regulagens, exceto as peças mencionadas da subcláusula anterior (molas, dobradiças, pinos, trincos, mancais e puxadores), deverão ser fornecidos às expensas da Contratada.

1.6. Ao final dos serviços, as portas deverão ser entregues reguladas, lubrificadas, alinhadas e não apresentarem ruídos anormais.

1.7. Durante a realização das manutenções, materiais eventualmente quebrados ou danificados pela Contratada serão por ela substituídos às suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2018, de 04/05/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/05/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Para que a execução dos serviços não interfira nas atividades da Contratante, a Contratada deverá iniciar a execução em até 15 (quinze) dias contados da autorização do gestor do Contrato, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas, e os conclua no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se

houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000815, em 15/05/2018, no valor de R\$ 8.470,00 (oito mil,

quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. A fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem de prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo as atividades da Contratante.

9.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste Contrato deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial, por meio do telefone (48) 3251-3785.

9.7. Os fiscais deverão manter comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. realizar os serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 14698:2001 e ABNT NBR 7199:2016, para manutenção da segurança aos usuários, além de seguir recomendações dos fabricantes dos equipamentos das portas quanto aos procedimentos de manutenção e operação;

10.1.3. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado;

10.1.4. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

10.1.5. entregar, ao final dos serviços, as portas de vidro reguladas, lubrificadas, alinhadas e sem ruídos anormais;

10.1.6. elaborar, ao final dos serviços, relatório registrando as peças e respectivas localizações das portas, cujas molas, dobradiças, pinos, trincos, mancais ou puxadores estejam danificados ou desgastados, e entregar ao gestor do contrato;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.8. substituir, às suas expensas, materiais eventualmente quebrados ou danificados em decorrência da realização das manutenções;

10.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.10. prestar garantia dos serviços pelo período de 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente da Contratante;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União,

no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANE EVA MONTE MAIOR DA SILVA
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS